

Dinâmica de apreensão de drogas ilícitas na cidade do Rio de Janeiro: o espaço, o tempo e o olhar policial

The dynamics of illicit drug seizures in the city of Rio de Janeiro: space, time and the police perspective

Alexandre Giovanelli¹

Lucas Barros Barbosa²

Décio Nepomuceno da Silva³

André Bordeaux Rego⁴

Carolina Maués⁵

Michel Lobo Toledo Lima⁶

RESUMO

Os dados sobre apreensões de drogas disponíveis em nosso país ainda são escassos e pouco precisos, e sua correlação com certos fatores sociais e criminais é, em grande medida, nebulosa. Esse tipo de informação é essencial para a análise das políticas de combate ao crime definidas pelos agentes do Estado, as quais têm implicações não apenas sobre o comércio ilegal de drogas, mas também sobre as garantias de respeito à vida, o julgamento justo e imparcial e os demais direitos constitucionais. O presente estudo visa contribuir para esse debate, tendo como objetivo traçar o perfil espacial e temporal das apreensões de diferentes tipos de drogas na cidade do Rio de Janeiro, a partir dos dados gerados pela perícia oficial do Estado, no período de 2018 a 2023. Os resultados indicam que: (A) houve um aumento significativo na apreensão de drogas sintéticas e solventes; (B) observou-se grande variação temporal nas apreensões de drogas no Rio de Janeiro, o que pode estar relacionado não apenas às dinâmicas intrínsecas ao comércio ilegal de drogas, mas também às políticas de apreensão, de acordo com estratégias e visões de combate ao crime; (C) houve diferenças espaciais relevantes na dinâmica de apreensão das drogas ilícitas e na frequência de tipificação de crimes relacionados ao porte ou tráfico de drogas. Nesse caso, ficou evidenciada a seletividade policial no enquadramento legal relacionado ao tráfico e ao consumo.

Palavras-chave: Drogas Ilícitas. Laudo. Apreensão. Tráfico. Seletividade Penal.

ABSTRACT

The data on drug seizures available in our country is still scarce and imprecise, and its correlation with certain social and criminal factors remains uncertain. This type of information is also essential for the analysis of crime-fighting policies defined by state agents, which have implications not only for the illegal drug trade but also for ensuring the right to life, fair and impartial judgment, and other constitutional rights. The present study aims to contribute to this debate, with the objective of tracing the spatial and temporal

¹ Perito Criminal da SEPOL/RJ. Pós-doutor em Direitos Humanos (UCP). E-mail: agiovanelli@gmail.com.

² Perito Criminal da SEPOL/RJ. Doutor em Química (UFRJ). E-mail: barrosbluc97@gmail.com.

³ Perito Criminal da SEPOL/RJ. Graduado em Química. E-mail: deciorjbr@yahoo.com.br.

⁴ Perito Criminal da SEPOL/RJ. Mestre em Biologia (FIOCRUZ). E-mail: andrebordeauxrego@gmail.com.

⁵ Perito Criminal da SEPOL/RJ. Mestre em Engenharia Ambiental. E-mail: csmaues1@gmail.com.

⁶ Professor do PPGD/UVA. JCNE FAPERJ. Pesquisador de Pós-doutorado FAPERJ Nota 10. Pesquisador do INCT-InEAC. Doutor em Sociologia. Doutor em Direito. E-mail: michell_lobo@hotmail.com.

profile of seizures of different types of drugs in the city of Rio de Janeiro. The information was generated from the state's official forensic examination reports for the years 2018 to 2023. The results indicate that:

A) There was a significant increase in the seizure of synthetic drugs and solvents. B) Great temporal variation was observed in drug seizures in Rio de Janeiro, which may be related not only to the intrinsic dynamics of the illegal drug trade but also to seizure policies according to crime-fighting strategies and perspectives. C) There were relevant spatial differences in the dynamics of illicit drug seizure and in the frequency of charges related to possession or drug trafficking. In this case, it became clear that there is police selectivity in the legal classification related to trafficking/consumption.

Keywords: Illicit Drugs. Report. Seizure. Drug Dealing. Criminal Selectivity.

INTRODUÇÃO

A produção e o consumo de drogas ilícitas no mundo movimentam um mercado milionário e transnacional, com profundas implicações nas taxas de criminalidade de determinados países, especialmente aqueles responsáveis pela produção ou que funcionam como rotas de envio para países consumidores (Filho *et al.*, 2023; Global Financial Integrity, 2017). No Brasil, muitos homicídios são atribuídos à atuação de grupos criminosos que têm como atividade principal o tráfico de drogas (Sapori, 2020), embora sem causalidades empiricamente plenamente consolidadas.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) aponta uma tendência de crescimento no registro de apreensões de maconha e cocaína por instituições federais de segurança pública, como Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, Força Nacional e Polícia Federal. Esse aumento geral refere-se tanto a apreensões relacionadas ao tráfico quanto à posse e ao uso de substâncias psicoativas ilícitas (FBSP, 2024). Paralelamente, observa-se nos últimos anos a diversificação das substâncias ilícitas, dentre elas as chamadas Novas Substâncias Psicoativas (NSP).

As NSP são drogas sintéticas produzidas em laboratório que simulam os efeitos de drogas “tradicionais” (Cunha *et al.*, 2023; Shafi *et al.*, 2020; Batisse *et al.*, 2020). Sua ampla produção no mercado ilegal visa não apenas atender à demanda do consumo, mas também contornar legislações nacionais de controle e proibição das drogas mais conhecidas. As NSP têm se tornado um grave problema de saúde pública global, devido à diversidade de efeitos adversos, incluindo inúmeros casos fatais (Chung *et al.*, 2016).

É importante ressaltar, contudo, que os dados sobre apreensões de drogas disponíveis no país ainda são escassos e pouco precisos (Cano, 2000; IPEA, 2025), e sua correlação com certos fatores sociais e criminais permanece nebulosa (FBSP, 2024). Há também uma associação entre os esforços de apreensão de drogas e a capacidade de

investigação dos órgãos policiais na detecção de circuitos de produção, distribuição e consumo de substâncias ilícitas (FBSP, 2024), bem como o tipo predominante de abordagem política, que orienta as estratégias das instituições de segurança pública e de saúde.

Nesse último caso, destacam-se duas abordagens históricas e opostas: de um lado, a perspectiva de redução de danos, associada a ações no campo da saúde, notadamente em saúde mental; de outro, a perspectiva da “Guerra às Drogas”, na qual predomina o punitivismo e o consequente investimento em aparatos de segurança pública (Ribeiro e Minayo, 2020).

Recentemente, a discussão no Supremo Tribunal Federal (2024) sobre a definição de um volume objetivo para a Cannabis sativa (maconha) relacionado à posse ou uso ganhou grande visibilidade na imprensa e provocou debates acalorados, evidenciando a intensa polarização existente na sociedade. Trata-se do Recurso Extraordinário 635.659 do Supremo Tribunal Federal (Tema 506), concluído em 2024 e relatado pelo ministro Gilmar Mendes.

O STF decidiu que a posse de pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibida, mas não configura crime. Entretanto, esse critério não é absoluto, mas uma presunção relativa, sujeita à interpretação das autoridades policiais e/ou judiciárias. A Lei 11.343/2006 (Brasil, 2006) não estabelece distinção clara entre usuário esporádico e dependente químico, tampouco critérios objetivos para diferenciar o porte para consumo próprio do porte com finalidade de distribuição ou comércio. A seletividade do sistema penal, evidenciada nos dados apresentados no voto do ministro Alexandre de Moraes no RE 635.659 do STF, permanece presente diante da ambiguidade do texto legal.

Na prática cotidiana, a decisão teve efeito limitado. Ainda assim, trata-se de uma iniciativa relevante, na medida em que a definição de critérios objetivos para o enquadramento penal poderia funcionar como contraponto à mera declaração policial no momento do flagrante. Nesse sentido, a construção de bancos de dados e o uso de estatísticas de apreensão de drogas são essenciais para o dimensionamento da questão do tráfico e do consumo no país, bem como para a avaliação das políticas de controle do mercado ilegal de drogas. Contudo, é necessário que tais números sejam analisados com cautela e sempre considerando hipóteses de possíveis vieses.

O presente estudo tem como objetivo traçar o perfil espacial e temporal das apreensões de diferentes tipos de drogas no Rio de Janeiro, a partir de dados gerados pela perícia oficial do estado. Além disso, as informações produzidas foram utilizadas para avaliar uma possível seletividade da ação policial nas apreensões de drogas em determinadas regiões da cidade.

CONSTRUÇÃO DOS DADOS E METODOLOGIA

Este é um estudo quantitativo, de natureza descritiva, focado nas apreensões de drogas encaminhadas à perícia oficial do estado do Rio de Janeiro. Pesquisas descritivas têm como principal objetivo descrever as características de uma determinada população ou fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis (Gil, 2017). No método quantitativo, dados numéricos são coletados por meio de medições e analisados com o uso de porcentagens, estatísticas, métodos numéricos, analíticos e/ou fórmulas matemáticas aplicáveis a processos específicos (Pereira *et al.*, 2018).

ABRANGÊNCIA

O presente estudo faz parte de pesquisa realizada no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro e o projeto intitulado “Produção, circulação, usos e consumos do laudo pericial no fluxo criminal: tecnologias, impactos e inovação da perícia técnico-científica na construção da verdade jurídica em casos de letalidade violenta”, fomentado pela Fundação Carlos Chagas de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ)⁷.

A Polícia Técnico-Científica do estado do Rio de Janeiro está vinculada à Secretaria de Polícia Civil (SEPOL), sendo subordinada à Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica (SGPTC), unidade superior estratégica, e ao Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC), unidade gestora operacional. É constituída pelos Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC), distribuídos pelo interior do estado e que agregam em sua estrutura as funções de perícia criminal, perícia médico-legal e papiloscopia, e pelos institutos de perícia, a saber: Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE), Instituto de Medicina Legal Afrânio Peixoto

⁷ O referido projeto possui o Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) sob o número 48278821.5.0000.8160, com o parecer de número 4.853.428 com aprovação no Comitê de Ética de Pesquisa submetido a Plataforma Brasil.

(IMLAP), Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense (IPPGF) e Instituto de Identificação Afrânio Peixoto (IIFP).

Esses institutos realizam não apenas exames periciais da cidade do Rio de Janeiro, mas também grande parte dos exames especializados provenientes de todo o estado. Adicionalmente, a cidade do Rio de Janeiro é atendida pelo PRPTC de Campo Grande. As informações utilizadas neste artigo referem-se aos dados de apreensões de drogas registrados pelo ICCE-Sede (plantão de entorpecentes) e pelo PRPTC de Campo Grande, abrangendo, portanto, toda a cidade do Rio de Janeiro.

A divisão territorial de segurança pública do estado do Rio de Janeiro foi estabelecida pelo Decreto n.º 41.930 (Rio de Janeiro, 2009), que instituiu as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), as Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) e as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP). As primeiras foram definidas com base na circunscrição das delegacias, enquanto as AISPs e RISPs correspondem a delimitações espaciais progressivamente mais amplas, englobando duas ou mais CISPs abrangidas por delegacias e batalhões de Polícia Militar. Essa organização espacial visa à maior integração entre a Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como à coordenação operacional das ações policiais.

Os dados das circunscrições e das informações criminais podem ser obtidos diretamente no site do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ), disponível em: <https://www.isp.rj.gov.br>. As apreensões de drogas têm relação direta com as AISPs, uma vez que estas correspondem à área de atuação das delegacias e batalhões. Algumas análises foram realizadas com base nas CISPs e outras nas AISPs.

COLETA DE DADOS

O SPTWeb é o sistema informatizado no qual são produzidos os laudos periciais do estado. No caso específico dos exames de drogas, o SPTWeb possui campos de preenchimento que permitem a geração de relatórios consolidados pelo próprio sistema, os quais podem ser exportados na forma de planilhas em Excel. Os campos gerados pelo SPTWeb incluem: procedimento (número do registro de ocorrência), prontuário e protocolo (número de controle do sistema), delegacia responsável pela solicitação, dia, mês e ano da solicitação de perícia, tipo de laudo (prévio ou definitivo), classificação da substância (identificação), número do laudo produzido e perito responsável. No caso do laboratório de entorpecentes do ICCE, há também um controle interno no qual as

apreensões (apreensões de drogas sem autoria definida) e flagrantes são registrados manualmente em livros próprios.

O SPTWeb está diretamente conectado ao ROWeb, uma interface utilizada pelos policiais que realizam os registros de ocorrências nas delegacias. Todos os registros policiais são efetuados nesse sistema, gerando um procedimento (antigo registro de ocorrência) padronizado. O ROWeb permite algumas buscas simples, além do acesso a dados básicos do registro de ocorrência.

Para as análises descritivas, foram utilizados os relatórios de apreensões de drogas do SPTWeb, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2023, referentes à cidade do Rio de Janeiro. Adicionalmente, foi realizada uma análise do volume (massa e número de apreensões) de maconha e cocaína em relação ao local do flagrante. Para isso, foram selecionadas uma delegacia da zona Norte (25ª DP – Engenho Novo) e uma delegacia da zona Sul (13ª DP – Copacabana).

Em seguida, definiu-se o volume de 12 g de cocaína e 40 g de maconha como referência para confrontar a hipótese de que o enquadramento em tráfico (acima de 40 g de maconha e 12 g de cocaína) e posse (abaixo desses valores) é dependente do volume e independente do local de prisão do suspeito. Esses valores foram baseados em discussões da literatura sobre a definição de critérios objetivos para a tipificação de crimes envolvendo o porte de substâncias ilegais (IPEA, 2025). Para cada uma das delegacias, foi realizada uma amostragem aleatória de 72 procedimentos que seriam enquadrados como posse pela mera avaliação da quantidade de substância apreendida.

Cada procedimento (registro de ocorrência) foi analisado em maior detalhe diretamente no ROWeb, a fim de verificar informações adicionais relacionadas a cada ocorrência, como, por exemplo, a apreensão de outros materiais (armas, rádios comunicadores etc.), que poderiam servir de base para configurar a tipificação como tráfico.

METODOLOGIA: ANÁLISE DE CONSISTÊNCIA E FILTRAGEM DOS DADOS

O período analisado foi de janeiro de 2018 a dezembro de 2023. Períodos anteriores a 2018 não foram considerados, uma vez que o sistema ainda passava por ajustes técnicos que impactavam a inserção, classificação e padronização dos dados. Importa ressaltar que, embora o sistema SPTWeb permitisse a geração de relatórios referentes a todo o período disponível, foram observadas inconsistências significativas, as quais demandaram um

esforço manual exaustivo de validação e filtragem. Por essa razão, os dados foram restringidos, no recorte espacial, ao município do Rio de Janeiro.

PROBLEMAS ENCONTRADOS NO RELATÓRIO DE DADOS

O relatório de dados gerado a partir das informações inseridas no SPTWeb apresentou falhas nos mecanismos de correção de redundâncias e de erros de digitação ou classificação, bem como na padronização de termos.

As principais inconsistências identificadas e as respectivas checagens realizadas para a padronização dos dados foram: (a) duplicidade de informações, quando diferentes campos de um mesmo procedimento (registro de ocorrência) e uma mesma substância eram contabilizados como itens separados ou como registros já analisados anteriormente. Todos os procedimentos foram revisados manualmente e os casos redundantes foram eliminados; (b) falta de padronização em algumas categorias, como peso, embalagem e classificação, o que exigiu uniformização manual. Por exemplo, os pesos das drogas informados em quilogramas foram convertidos para gramas; (c) erros de atribuição, em que algumas substâncias apresentavam classificação incorreta, como a indicação de “frascos” em vez de uma unidade de peso. Esses casos foram identificados e corrigidos; (d) substâncias compostas por mistura de dois entorpecentes, nas quais foi necessário desdobrar a ocorrência em duas substâncias distintas, com divisão proporcional do peso entre elas. Ao todo, 19 casos foram reclassificados nessa categoria; (e) existência de múltiplas denominações para uma mesma substância, especialmente no caso da maconha, que aparecia nos registros como “erva seca”, “haxixe”, “THC” e “maconha (*Cannabis sativa* L.)”, entre outras variações.

Neste estudo, todos os derivados foram padronizados sob um único termo; (f) houve um *delay* entre a apreensão da droga, a solicitação do exame pericial e a conclusão do laudo. Por isso, observa-se uma pequena discrepância entre o material periciado e os procedimentos correspondentes registrados pelas delegacias. No entanto, quando se analisa um período mais amplo, essas diferenças tendem a ser absorvidas nos relatórios consolidados do SPTWeb.

Para todos os casos de erro ou inconsistência formal, a conferência foi realizada por meio da comparação entre os próprios itens do relatório, sendo, na maioria das vezes, necessário o acesso direto ao laudo pericial, que contém todas as informações detalhadas dos exames.

ANÁLISES ESTATÍSTICAS

Para as análises estatísticas, foi utilizado o software PAST (Hammer *et al.*, 2001) (disponibilizado no site: http://palaeo-electronica.org/2001_1/past/issue1_01.htm). Foram realizadas análises de medidas de tendência central (média, desvio padrão e coeficiente de variação) para os dados de demanda de exames periciais. Também foram realizadas correlações de Pearson entre as variáveis temporais (demandas de exames periciais e indicadores de criminalidade), adotando-se nível de significância de 95%.

Foi construída uma matriz com os dados de apreensões de drogas por delegacia e AISP, a qual foi submetida à Análise de Componentes Principais. Os gráficos foram produzidos no programa Microsoft Excel 2013. Os dados de enquadramento de posse ou tráfico foram submetidos ao teste de qui-quadrado, utilizando o Excel, para testar as hipóteses descritas na seção Coleta de Dados.

RESULTADOS

Tendências Gerais

Houve grande diferença na proporção de drogas ilegais apreendidas. Em termos de quantidade (massa total apreendida), a *Cannabis sativa* ou maconha, em suas diferentes formas (erva bruta prensada, erva desfiada, inflorescências secas e resina), representou 82% de todo o volume de substâncias apreendidas, seguida por 9,7% de solventes organoclorados (“cheirinho da loló”) e 7,3% de cocaína (Tabela 1). Ao final da tabela, são apresentadas a proporção do volume relativo de cada substância em relação ao volume total, o coeficiente de variação calculado para os 12 semestres do período, além dos valores de r^2 e p obtidos na regressão linear entre os meses (variável independente) e as massas apreendidas de cada droga (variável dependente). Observou-se aumento significativo na quantidade de crack e MDMA/MDA apreendidos ao longo do tempo (Tabela 1).

As demais drogas apresentaram quantidades (massa total) inferiores a 1%, sendo elas: crack (0,5%), MDA e MDMA (0,14%) e outras substâncias (0,009%), como anfetamina, metanfetamina, cetamina, GHB/GBL, LSD, NBOH, NBOME, psilocina, fentamina e DMT.

Tabela 1: Massa (em quilos) de substâncias ilegais apreendidas entre 2018 e 2023

APREENSÃO (QUILOS)							
ano de solicitação	Semestre	Maconha	Solvente	cocaína	Crack	MDA e MDMA	Outras* ¹
2018	1	5181,8	278,7	297,0	26,9	0,4	0,1
	2	4505,5	500,2	420,0	15,1	0,3	0,0
2019	1	4878,4	479,8	386,0	20,8	0,2	0,0
	2	7937,8	386,5	425,8	29,1	0,2	0,8
2020	1	3767,5	101,9	434,3	12,1	0,1	0,1
	2	9048,8	904,4	583,4	11,8	0,3	0,1
2021	1	2928,1	374,3	301,9	53,7	2,0	2,4
	2	4734,9	1297,3	1028,2	21,3	0,6	0,6
2022	1	3420,3	1099,1	492,2	60,8	0,9	0,6
	2	9324,6	382,6	474,1	81,3	21,9	0,4
2023	1	5097,1	789,2	371,5	61,6	18,2	1,5
	2	3928,7	1069,8	572,1	56,2	62,7	0,1
Total		64753,3	7663,7	5786,3	450,7	107,8	6,9
Proporção		82,21	9,73	7,35	0,57	0,14	0,01
CV* ²		40,2	59,5	40,2	63,1	206,4	123,3
r ²		0,000	0,327	0,107	0,547	0,467	0,11
p		0,955	0,051	0,299	0,006	0,014	0,29

Fonte: SPTWeb.

*1 – outras substâncias apreendidas; *2 – Coeficiente de variação.

O número de apreensões apresentou padrão distinto do observado para a massa; ainda assim, a *Cannabis* sp. representou cerca de 56,4% de todas as apreensões de substâncias consideradas ilícitas. Em seguida, aparecem a cocaína (26,3%), o crack (8,7%), os solventes organoclorados (5,6%), MDA e MDMA (2,4%) e demais substâncias (0,67%) (Tabela 2). O número de apreensões é uma medida mais consistente para demonstrar a frequência com que a substância é encontrada pela polícia e sua disponibilidade. Contudo, a massa é uma medida comumente utilizada na qualificação legal (tipificação) da apreensão, conforme será discutido adiante.

Ao final da Tabela 2, são apresentadas as proporções do número de apreensões de cada substância em relação ao total. Também foi estimado o coeficiente de variação para os 12 semestres do período, além dos valores de r^2 e p obtidos por regressão linear, utilizando os meses como variável independente e a quantidade de apreensões de cada droga como variável dependente. Observou-se diminuição significativa das apreensões de cocaína ao longo dos anos, enquanto MDA, MDMA e outras substâncias apresentaram tendência significativa de crescimento (Tabela 2).

Tabela 2: Número de apreensões de substâncias ilegais entre os anos de 2018 e 2023

N DE APREENSÕES							
ano de solicitação	Semestre	Maconha	Solvente	cocaína	crack	MDA e MDMA	Outras* ¹
2018	1	1688	146	1032	297	37	14
	2	1646	147	971	250	39	23
2019	1	1825	235	1220	327	53	13
	2	1967	203	1126	301	35	14
2020	1	1481	156	837	247	39	7
	2	2247	177	803	212	65	18
2021	1	2403	152	935	281	58	16
	2	2110	130	695	238	58	19
2022	1	1882	203	777	343	73	29
	2	1784	224	793	350	234	37
2023	1	2038	288	799	382	187	33
	2	1656	195	625	281	76	21
Total geral		22727,0	2256,0	10613,0	3509,0	954,0	244,0
Proporção		56,39	5,6	26,33	8,71	2,37	0,61
CV* ²		14,3	24,5	19,9	17,5	79,9	43,5
r ²		0,044	0,199	0,624	0,124	0,421	0,401
P		0,512	0,146	0,002	0,263	0,023	0,027

Fonte: SPTWeb.

*1 – outras substâncias apreendidas; *2 – Coeficiente de variação.

Os coeficientes de variação, tanto para a massa quanto para a quantidade de apreensões de drogas, foram elevados, indicando grande variabilidade entre os semestres, embora a massa tenha apresentado maior volatilidade. É possível que a quantidade de apreensões seja mais fiel para refletir a atuação rotineira da polícia na busca ativa por drogas, enquanto a massa tende a ser mais influenciada por ações pontuais, nas quais grandes volumes são apreendidos de uma única vez.

Para uma análise mais refinada da quantidade de drogas apreendidas pelas unidades policiais, optou-se pela consolidação dos dados em AISP, uma vez que essas áreas abrangem bairros contíguos e apresentam similaridades em relação à ocupação urbana e aos índices de criminalidade. Da mesma forma, foi utilizada como medida de comparação a mediana, a fim de minimizar o impacto de apreensões de grandes volumes de drogas decorrentes de operações, denúncias ou abordagens policiais aleatórias e pontuais. Esses valores elevados podem gerar distorções significativas quando se analisa localmente a massa média ou total das apreensões. Assim, a mediana captura melhor a tendência geral de cada AISP.

A dinâmica de apreensão entre as AISP é bastante diferenciada a depender da localidade. A Tabela 3 apresenta o número de apreensões por AISP, enquanto a Figura 4

mostra o mapa com a massa mediana de apreensões de drogas de cada AISP ao longo de todo o período de estudo. De maneira geral, as AISPs que abrangem a Zona Sul da cidade e a Barra da Tijuca (parte da Zona Oeste) tendem a apresentar muitas apreensões, mas de pequena massa, cada uma.

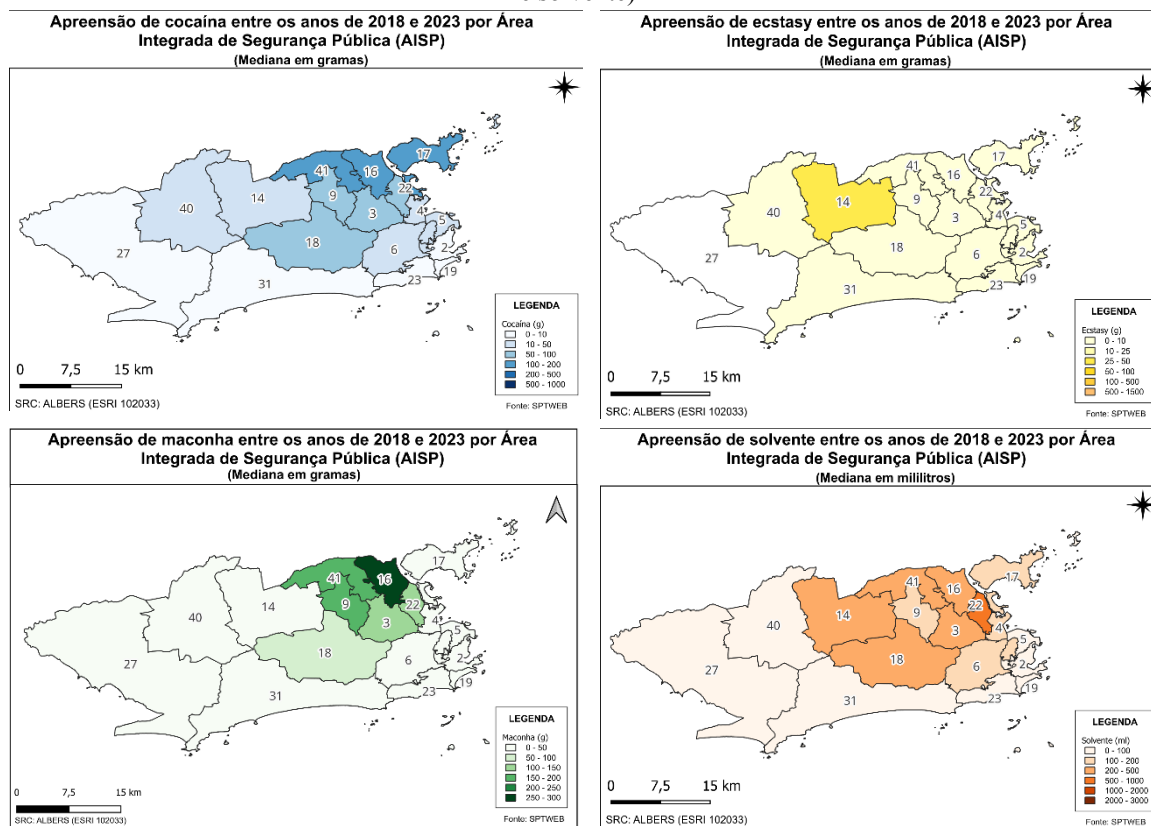
Tabela 3: Número de apreensões das principais substâncias
(maconha, cocaína, solvente, crack, MDA e MDMA e outras substâncias)

AISP	substâncias (número de apreensões)					
	Maconha	solvente	cocaína	crack	MDA e MDMA	Outras ^{*1}
2 (Botafogo, Flamengo, Glória)	869	26	259	92	23	8
3 (Méier, Eng de Dentro, Jacaré)	1509	295	745	478	58	11
4 (Cidade Nova, Mangueira, S Cristóvão)	851	85	434	126	19	7
5 (Gamboa, Lapa, S. Teresa)	1665	124	1188	517	54	30
6 (Maracanã Tijuca, Grajaú)	1179	114	439	164	21	7
9 (Madureira, Cascadura, M. Hermes)	494	85	438	170	11	1
14 (Deodoro, Realengo, V. Militar)	3177	87	1884	272	7	5
16 (Olaria, Penha, Vigário Geral)	699	153	454	180	13	8
17 (Ilha do Governador)	268	27	95	18	7	2
18 (Pça Seca, C. de Deus, Freguesia)	547	95	387	184	14	1
19 (Copacabana, Leme)	1315	91	497	89	81	31
22 (Bonsucesso, Maré, Ramos)	1093	239	498	199	55	6
23 (Rocinha, Ipanema, Leblon, Gávea)	1274	76	434	61	72	13
27 (Paciência. S. Cruz, Sepetiba)	185	6	53	14		1
31 (Barra, Recreio, V. Grande)	4178	84	481	51	96	30
40 (Campo grande, Santíssimo)	327	17	190	46	4	1
41 (Irajá, Guadalupe, Pavuna)	936	192	780	365	22	16
DHC	498	110	395	192	25	
DRE	479	183	144	38	185	41
Especializada	1184	167	818	253	187	25

Fonte: SPTWeb.

*1 – outras substâncias

Figura 1: Massa (em medianas) de apreensões das principais substâncias (cocaína, ecstasy, maconha e solvente)



Fonte: SPTWeb.

Já as unidades especializadas e determinadas regiões do Rio de Janeiro (principalmente a Zona Norte e a Leopoldina) apresentam tendência oposta. Entre as unidades especializadas, chama atenção a Delegacia de Homicídios da Capital (DHC), cuja principal função não é a apreensão de drogas. No entanto, tanto a média quanto o número de apreensões da DHC são superiores aos da delegacia especializada DRE – Delegacia de Repressão a Entorpecentes. O grande volume de apreensões na DHC está relacionado à ocorrência de mortes por intervenção de agentes do Estado.

A análise de componentes principais (PCA) conseguiu discriminar bem os principais grupos com base na massa mediana de drogas apreendidas e na quantidade de apreensões (Figura 2).

Zona Sul e Tijuca: S1 (Botafogo), S2 (Tijuca), S3 (Copacabana) e S4 (Leblon); **Zona Norte e Leopoldina:** N1 (Méier), N2 (Madureira), N3 (Penha), N4 (Ilha do Governador), N5 (Bonsucesso) e N6 (Irajá); **Zona Sudoeste:** SO1 (Freguesia) e SO2 (Barra); **Zona Oeste:** O1 (Realengo), O2 (Campo Grande) e O3 (Santa Cruz); **Zona central da cidade:** C1 (Cidade Nova), C2 (Lapa); **DHC:** Delegacia de Homicídios da Capital; **DRE:** Delegacia de Repressão a Entorpecentes; **Especializada:** demais especializadas.

Em linhas gerais, de acordo com a variação explicada pelo eixo x, observa-se a separação das AISP em três grandes grupos, definidos pelas apreensões de maconha, cocaína, crack e solventes: (i) pequenas apreensões, abrangendo a maioria da Zona Sul e parte da região Sudoeste; (ii) apreensões intermediárias, englobando o Centro e parte do

Sudoeste; e (iii) grandes apreensões, abrangendo a maioria da Zona Norte e as delegacias especializadas. Já no eixo y, as variações são em grande parte explicadas pelas apreensões de MDA e MDMA, sendo observados dois grandes grupos: (i) Zona Sul, Zona Norte e Zona Central, além da DRE e das unidades especializadas, com tendência a maior número de apreensões e maiores massas desse tipo de droga; e (ii) as demais unidades, com menores apreensões e menores massas. Apenas a AISP 14 (Deodoro, Realengo) parece destoar, apresentando poucas apreensões, porém com maiores massas.

INFLUÊNCIA DA LOCALIDADE E VOLUME DE DROGAS NO ENQUADRAMENTO LEGAL

Foi levantado o número de apreensões das três principais drogas (maconha, cocaína e crack) no Rio de Janeiro. Essas apreensões foram separadas em dois grandes grupos, de acordo com o limite de massa para cocaína, crack e maconha. Assim, foi calculado o número de apreensões de cocaína e crack iguais ou superiores a 12 gramas e o número de apreensões de maconha iguais ou superiores a 40 gramas (Tabela 4).

Esses valores foram baseados em estudo do Instituto Igarapé (2015), de acordo com os padrões de uso observados no Brasil, visando criar um critério objetivo de presunção de porte para consumo próprio ou para fins de tráfico. Dessa forma, valores superiores aos limites estabelecidos foram considerados como indicativos de tráfico, enquanto valores inferiores foram considerados indicativos de posse para uso pessoal.

É importante destacar que os valores indicados pelo Instituto Igarapé (2015) estão alinhados ao entendimento do STF, uma vez que, em 26 de junho de 2024, o STF definiu 40 g de maconha como critério para diferenciar usuário de traficante (STF, 2024), com a ressalva de que outros elementos podem indicar possível tráfico de drogas. Entretanto, os dados coletados neste estudo são anteriores a essa decisão e, portanto, assume-se que as delegacias não foram influenciadas pela repercussão legal e midiática associada.

Tabela 4: Número total de apreensões por localidade da apreensão e massa da substância, de acordo com os limites estabelecidos neste estudo

DP	cocaína		Crack		maconha		Soma		Razão (R)
	<12g	>12g	<12g	>12g	<40g	>40g	<limite	>limite	
1 - [Praça Mauá]	12	17	7	3	29	8	48	28	1.71
4 - [Pres. Vargas]	113	143	87	44	469	127	669	314	2.13
5 - [Mem De Sá]	391	441	269	74	615	296	1275	811	1.57
6 - [Cidade Nova]	45	54	22	23	134	99	201	176	1.14
7 - [Santa Tereza]	26	45	12	21	55	66	93	132	0.70

9 - [Catete]	148	57	51	16	498	88	697	161	4.33
10 - [Botafogo]	35	19	20	5	238	45	293	69	4.25
11 - [Rocinha]	25	27	4		91	44	120	71	1.69
12 - [Copacabana]	252	88	28	10	797	104	1077	202	5.33
13 - [Ipanema]	140	20	45	6	368	49	553	75	7.37
14 - [Leblon]	209	107	43	10	851	121	1103	238	4.63
15 - [Gávea]	37	29	2	2	124	43	163	74	2.20
16 - [B. Da Tijuca]	183	84	28	8	1076	79	1287	171	7.53
17 - [S. Cristovão]	106	229	39	42	336	282	481	553	0.87
18 - [P Da Bandeira]	37	20	10	11	244	47	291	78	3.73
19 - [Tijuca]	90	161	58	38	263	205	411	404	1.02
20 - [Grajaú]	45	86	32	15	344	76	421	177	2.38
21 - [Bonsucesso]	146	352	65	134	391	702	602	1188	0.51
22 - [Penha]	35	195	28	59	102	247	165	501	0.33
23 - [Meier]	8	8	5	3	31	18	44	29	1.52
24 - [Piedade]	9	52	13	22	75	69	97	143	0.68
25 - [Engenho Novo]	60	378	75	226	189	607	324	1211	0.27
26 - [Todos Os Santos]	40	83	25	41	198	120	263	244	1.08
27 - [V. De Carvalho]	23	144	21	55	95	131	139	330	0.42
28 - [Pç. Seca]	9	52	9	16	47	48	65	116	0.56
29 - [Madureira]	31	141	15	59	71	156	117	356	0.33
30 - [Marechal Hermes]	24	133	27	22	46	108	97	263	0.37
31 - [R De Albuquerque]	18	216	36	63	62	186	116	465	0.25
32 - [Taquara]	85	196	49	86	163	223	297	505	0.59
33 - [Realengo]	36	142	32	30	136	120	204	292	0.70
34 - [Bangu]	557	1149	63	147	1664	1257	2284	2553	0.89
35 - [Campo Grande]	75	115	23	23	173	154	271	292	0.93
36 - [Santa Cruz]	20	20	6	8	109	24	135	52	2.60
37 - [I. Do Governador]	17	78	9	9	139	130	165	217	0.76
38 - [Brás De Pina]	26	198	40	53	110	240	176	491	0.36
39 - [Pavuna]	39	340	58	132	101	361	198	833	0.24
40 - [H. Gurgel]	11	98	6	41	24	89	41	228	0.18
41 - [Tanque]	10	35	9	15	32	34	51	84	0.61
42 - [Recreio]	156	58	15		2959	65	3130	123	25.45
43 - [Guaratiba]	12	1			40	12	52	13	4.00
44 - [Inhauma]	20	81	12	53	83	107	115	241	0.48
45 - [Complexo Alemão]	2	4	3		6	6	11	10	1.10
DH-Capital	53	342	56	136	139	359	248	837	0.30
DRE	12	132	12	26	142	337	166	495	0.34

Fonte: SPTWeb.

Com base nas diferenças do tipo de apreensão apresentadas pelas delegacias, foi calculada a razão entre a quantidade de pequenas apreensões e de grandes apreensões, isto é, entre porte presumidamente destinado ao consumo próprio e porte associado ao tráfico, respectivamente. Essa razão, denominada aqui como R, permitiu caracterizar o perfil de cada região. Valores superiores a 1 indicam predominância de apreensões de pequena massa (posse para uso pessoal), enquanto valores inferiores a 1 indicam maior frequência de apreensões de grande massa (associadas ao tráfico). Quanto maior o afastamento do

valor unitário (seja acima ou abaixo de 1), maior a discrepância entre pequenas e grandes apreensões.

Na Tabela 4, observa-se que a amplitude do valor de R variou de 0,18 na 40ª DP (Honório Gurgel) a 25,5 na 42ª DP (Recreio). A tabela revela um padrão espacial claro, com bairros da Zona Sul, Centro, Barra da Tijuca e Recreio, além de áreas da Zona Norte como Tijuca, Grajaú e Méier, apresentando valores de R superiores a 1, indicando predomínio de pequenas apreensões nessas regiões. Esse padrão é especialmente evidente nas áreas com R superior a 4,0, como 10ª DP (Botafogo), 9ª DP (Catete), 14ª DP (Leblon), 12ª DP (Copacabana), 13ª DP (Ipanema), 16ª DP (Barra da Tijuca) e 42ª DP (Recreio). Por outro lado, outros bairros apresentaram predominância de apreensões de maior volume, resultando em valores de R inferiores a 1. Nesse extremo, destacam-se regiões com R inferior a 0,3, como 40ª DP (Honório Gurgel), 39ª DP (Pavuna), 31ª DP (Ricardo de Albuquerque) e 25ª DP (Engenho Novo). Em síntese, observa-se que as apreensões de drogas seguem padrões bastante distintos conforme a localidade analisada.

Chama atenção, contudo, que as Delegacias do Complexo do Alemão e de Santa Cruz apresentaram predomínio de pequenas apreensões, embora estejam situadas em áreas cujos entornos são caracterizados por grandes apreensões, configurando-se como “ilhas” com comportamento distinto do contexto regional.

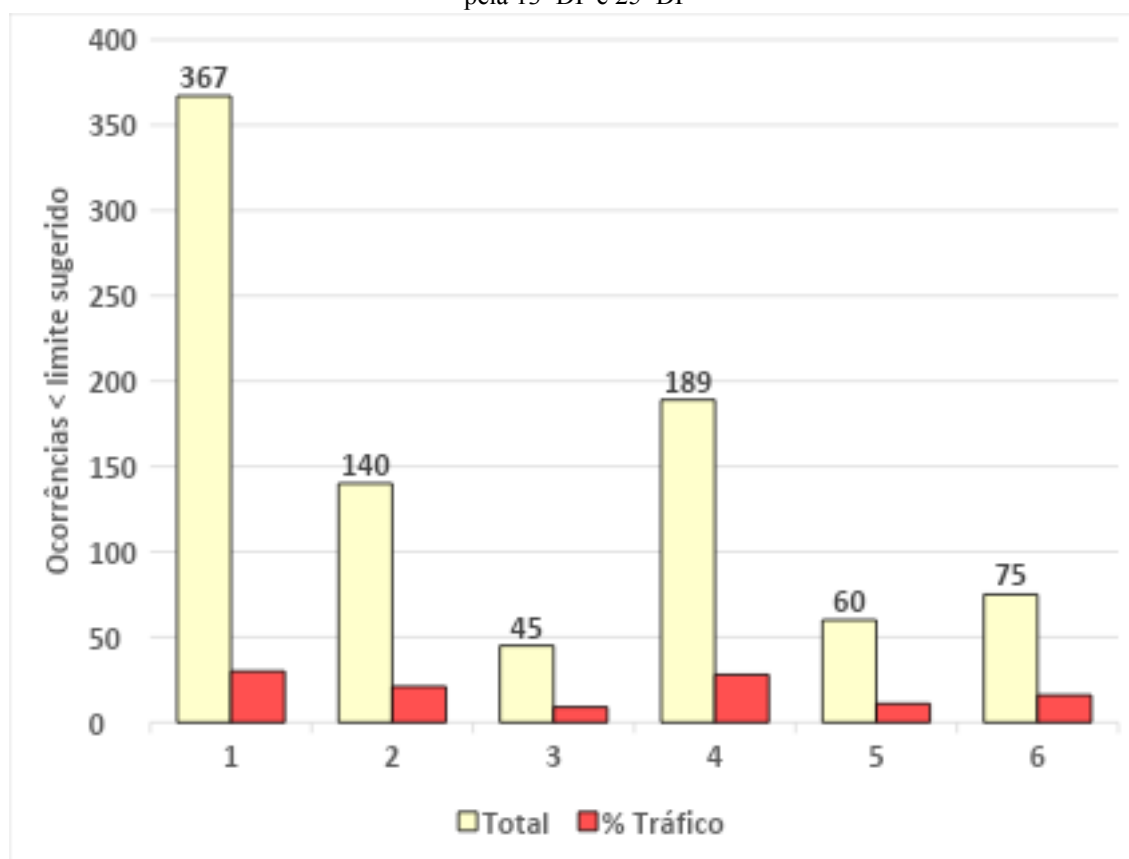
Foi realizada ainda uma avaliação da tipificação penal atribuída pelas delegacias em relação ao valor de R em cada região. Para isso, foram identificados nos registros de ocorrência (ROs) os enquadramentos penais efetivamente atribuídos às apreensões de drogas consideradas de pequena quantidade (porte para consumo), segundo os limites definidos pelo estudo do Instituto Igarapé (2015). A análise foi conduzida em duas delegacias com tendências opostas de R: a 25ª DP (Engenho de Dentro), com R de 0,27, e a 13ª DP (Ipanema), com R de 7,37. Além de apresentarem valores opostos de R, essas áreas também possuem perfis socioeconômicos distintos, sendo a 13ª DP localizada em área nobre da cidade, com Índice de Desenvolvimento Social (IDS) igual a 0,713, e a 25ª DP situada em área com presença significativa de favelas e IDS mais baixo, igual a 0,584 (Fonte: Data Rio)⁸.

Observa-se, inicialmente, um perfil distinto entre a 13ª e a 25ª DP quanto às apreensões com quantidades inferiores aos limites propostos pelo Instituto Igarapé (2015),

⁸ Disponível em: <https://www.data.rio/search?q=ids>.

sendo que maconha e cocaína em pó são mais frequentes na 13ª DP, enquanto o crack predomina na 25ª DP. Quando analisado o enquadramento atribuído pelas delegacias, a proporção de registros tipificados como tráfico é menor na 13ª DP para os três tipos de drogas analisados, o que corrobora a hipótese de que regiões com piores condições socioeconômicas estão sujeitas a enquadramentos penais mais rigorosos.

Figura 3: Número de ocorrências com volume de droga abaixo dos limites sugeridos pelo Instituto Igarapé (2015) para ser classificado como tráfico e, abaixo, a porcentagem de ocorrências tipificadas como tráfico pela 13ª DP e 25ª DP



Fonte: SPTWeb.

Para verificar se houve mudança estatisticamente significativa na tipificação penal entre as delegacias, foi utilizado o teste qui-quadrado. Dessa forma, foi considerada a hipótese nula (H_0), de que não há diferença na tipificação legal de acordo com a delegacia em que o caso foi registrado, enquanto a hipótese alternativa (H_1) indica a existência de diferença. Adotou-se um intervalo de confiança de 95% para rejeição da H_0 .

Tabela 5: Teste qui-quadrado para avaliar a correlação entre as entre variáveis categóricas: tipificação como tráfico e a DP em que o caso foi registrado

Droga	Valor de P	Conclusão
Maconha	0,015	Rejeitar H0
Cocaína (pó)	0,555	Não rejeitar H0
Crack	0,862	Não rejeitar H0

Fonte: SPTWeb.

No caso da maconha, observou-se associação significativa ($p = 0,015$) entre a tipificação como tráfico de drogas em apreensões abaixo de 40 g e a delegacia em que o caso foi registrado (Tabela 5). Dessa forma, uma ocorrência lavrada na 25ª DP apresenta maior tendência de enquadrar apreensões de pequeno porte como tráfico, em comparação com a 13ª DP.

Não foram observadas associações entre a delegacia e a tipificação penal para cocaína em pó ou crack (Tabela 5). Isso pode estar relacionado ao fato de que cocaína e crack não apresentam níveis diferenciados de aceitação social, ao contrário da maconha, especialmente na região da 13ª DP. Nesse contexto, o porte de cocaína e crack tende a ser igualmente reprimido, independentemente da delegacia em que o caso é registrado. Já a maconha, por outro lado, apresenta uma repressão relativamente mais branda na delegacia de Ipanema, sendo assumido que as pequenas apreensões seriam predominantemente destinadas ao consumo próprio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou realizar uma análise temporal e espacial detalhada da apreensão de drogas na cidade do Rio de Janeiro, utilizando dados gerados pela polícia técnica. A partir desses dados, foi possível identificar três padrões importantes, que apontam para diferentes fatores relacionados à dinâmica criminal e a questões sociais. São eles: A) aparentemente, vem ocorrendo uma mudança na distribuição e no consumo de drogas ilícitas ao longo dos anos, com aumento da contribuição das drogas sintéticas e solventes; B) foi observada grande variação temporal das apreensões de drogas no Rio de Janeiro, o que pode estar relacionado não apenas a variações intrínsecas do comércio ilegal de drogas, mas também a políticas de apreensão baseadas em estratégias e visões de combate ao crime, segundo a percepção dos gestores da polícia e da segurança pública em geral; C) houve diferenças espaciais relevantes na dinâmica de apreensão das drogas ilícitas, bem como no enquadramento legal realizado pela polícia. Nesse caso, fica evidente

que determinadas áreas apresentam certa constância na forma de combate adotada pela polícia.

Em relação ao padrão anual de apreensão de drogas, observou-se uma tendência de aumento discreto na quantidade (massa total) de crack apreendido, mas uma diminuição no número de apreensões de cocaína. Contudo, o aumento mais expressivo foi o das apreensões de drogas sintéticas e de solventes, principalmente os organoclorados.

Neste estudo, as drogas sintéticas mais comuns foram o MDA e o MDMA (substâncias mais frequentes na composição do chamado ecstasy). O número de usuários de cocaína em todo o mundo continua a crescer: em 2017 eram 17 milhões de usuários, enquanto em 2023 estima-se que 25 milhões de pessoas tenham utilizado a droga.

A América do Norte, a Europa Ocidental e Central e a América do Sul continuam a constituir os maiores mercados de cocaína, com base no número de pessoas que usaram a droga no último ano e em dados derivados da análise de águas residuais (UNODC, 2024; Bannwarth, 2019). Da mesma forma, o mercado de drogas sintéticas continua a se expandir globalmente, dada a facilidade de produção dessas substâncias próximas aos mercados consumidores, o que reduz custos operacionais, entaves à produção e riscos de detecção, interdição e processo judicial (UNODC, 2024).

No Brasil, de modo geral, os dados apontam para o aumento do consumo de drogas sintéticas e cocaína. Em Roraima, Souza e Jati (2019) verificaram crescimento do consumo de cocaína e maconha, bem como maior consumo de cocaína em relação à maconha. É interessante notar que, nesse estudo, parece haver certa estabilidade nas apreensões de cocaína e seus derivados (principalmente crack) ao longo do tempo.

Em Florianópolis, houve aumento progressivo no número de apreensões policiais de comprimidos de ecstasy no período entre 2011 e 2017. A região metropolitana da capital e a região costeira concentram os maiores números de apreensões. Segundo os autores, isso está relacionado tanto à rota do tráfico quanto à maior concentração de consumidores dessas substâncias ligados à cultura de festas eletrônicas (De Souza Junior *et al.*, 2020).

Um estudo realizado no Vale do Paraíba (SP) mostrou a variedade de substâncias sintéticas presentes nos comprimidos apreendidos, embora houvesse predominância de canabinoides sintéticos, frequentemente misturados a diferentes princípios ativos (cetamina, NBOH, NBOME, metanfetamina, anfetamina, fentanil, LSD e outros). Esse perfil de drogas sintéticas pode representar sério risco à saúde pública, uma vez que efeitos

psicoativos rápidos e intensos podem resultar em reações adversas imprevisíveis, incluindo comportamentos agressivos, paranoia, convulsões e até psicose. Além disso, dificultam a detecção e o monitoramento por autoridades policiais e tornam o tratamento dos efeitos adversos um desafio para profissionais de saúde (Goedert *et al.*, 2025). No presente estudo, embora o MDA e o MDMA tenham sido as substâncias mais comuns entre as drogas sintéticas apreendidas, também foram identificados, em menor escala, outros compostos sintéticos.

Um fator relevante do estudo foi demonstrar a grande variação temporal das apreensões de maconha e cocaína (e seus derivados) ao longo dos anos, sem uma causa definida. Essa oscilação pode estar relacionada a pelo menos dois fatores.

O primeiro refere-se à própria forma de coleta, sistematização e consolidação dos dados, desde sua produção até a disponibilização final. Na prática, quando uma droga ilícita é apreendida, ocorre o acionamento de procedimentos legais e administrativos de encaminhamento e análise do material. Nesse processo, a tipificação inicial, a indicação de suspeitos e os fluxos internos de cada delegacia determinam a velocidade de tramitação e até mesmo o exame do material. Por sua vez, nos institutos de perícia, de acordo com a demanda existente, a droga pode ser analisada imediatamente ou sofrer atrasos. Assim, há um descompasso entre a apreensão em campo e a disponibilização da informação no sistema.

No presente estudo, inclusive, observou-se que os registros apresentaram diversas insuficiências técnicas relacionadas à indeterminação metodológica, classificatória e à ausência de procedimentos operacionais padronizados. Isso ocorre porque os dados são produzidos de forma heterogênea e sem protocolos explícitos. A ausência ou escassez de dados é recorrente no Brasil há longa data.

Embora existam estatísticas sobre criminalidade e segurança pública, em geral esses dados não se transformam em informação e conhecimento (Lima, 2008). As estatísticas criminais têm grande potencial de retratar não apenas a dinâmica criminal, mas também de redefinir papéis de instituições e dos próprios dados produzidos (Lima, 2008). Isso pode impactar diretamente as estratégias e procedimentos adotados pelos gestores da polícia. Alguns estudos indicam que as instituições policiais frequentemente não se pautam apenas por leis ou normas formais, mas por rotinas implícitas transmitidas tradicionalmente (Kant de Lima, 2013; Giovanelli, 2023).

Levantamento mais recente do IPEA também apontou inconsistências e incompletudes na informação ao longo do tempo em algumas unidades da federação (IPEA, 2025). Assim, parte das variações observadas pode decorrer de processos intrínsecos à coleta e disponibilização dos dados.

Outrossim, as grandes variações nas apreensões, principalmente de maconha e cocaína, podem decorrer de oscilações nas políticas de segurança pública ou de vieses políticos de combate ao crime, associados a expectativas de retorno político ou eleitoral. Conforme citado, há basicamente duas abordagens de segurança pública: a redução de danos e a chamada “guerra às drogas” (Ribeiro; Minayo, 2020).

A política criminal brasileira após a Constituição Federal de 1988 é marcada pela coexistência de princípios de cidadania em um contexto institucional heterogêneo, resultando em combinações de modelos punitivos e garantistas, o que caracteriza uma política criminal esquizoide (Campos, 2019). A legislação, as políticas públicas e os processos decisórios nessa área encontram-se em constante disputa, combinando princípios distintos de justiça: um mais repressivo e outro voltado à garantia de direitos fundamentais.

Empiricamente, pesquisas etnográficas em diferentes cidades e países permitem uma perspectiva comparativa e a construção de parâmetros contrastivos. Embora o proibicionismo tenha pretensões universais, seus efeitos são locais. Assim, para compreender seus impactos e paradoxos, é necessário considerar as especificidades sócio-históricas locais e as práticas de administração de conflitos em cada contexto. Resultados relevantes foram observados em pesquisas do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC) nos EUA e na Argentina sobre o uso da maconha (Kant de Lima *et al.*, 2022).

De forma resumida, nos EUA observa-se a contestação parcial do modelo proibicionista em favor de regulações mais liberalizantes para usos terapêuticos e sociais da maconha. Pesquisas em Rio de Janeiro e San Francisco indicam que, embora ambos os países tenham avançado na regulamentação da maconha medicinal, os modelos diferem: nos EUA há maior facilidade de acesso ao status de paciente, enquanto no Brasil esse acesso é mais restrito (Policarpo, 2016).

No caso da Argentina, o modelo proibicionista ainda prevalece, como no Brasil, mas há diferenças importantes. Em Buenos Aires, destaca-se a ênfase em direitos individuais, especialmente privacidade e intimidade, segundo a qual condutas privadas que não afetem terceiros não deveriam ser objeto de intervenção penal. No Rio de Janeiro,

marcado por desigualdades jurídicas históricas desde o período monárquico e escravocrata, esse cenário é mais instável e imprevisível (Veríssimo, 2017).

Outrossim, o regime jurídico das drogas e as estruturas de repressão associadas têm consequências sociais relevantes. No Brasil, o predomínio da política de guerra às drogas afeta principalmente populações pobres e vulneráveis em áreas periféricas, além de apresentar viés racial, com elevada mortalidade de jovens negros em conflitos envolvendo grupos criminosos e a polícia (Medeiros, 2023; Veríssimo; Alves, 2024).

Os aparatos policiais desempenham papel central nesse processo, dado o peso da discricionariedade na tipificação do delito (Misse, 2011; Giovanelli, 2023). Isso é crucial no caso das drogas, já que as penas por posse são muito menores que as de tráfico (Lemgruber e Fernandes, 2015). Embora a Lei 11.343/2006 tenha promovido a descriminalização do porte, persistem problemas decorrentes da ausência de critérios objetivos para enquadramento jurídico (Campos, 2015).

Os resultados aqui apresentados indicam viés desigual na tipificação penal entre usuário e traficante, baseado em critérios opacos de classificação. Observou-se também diferença entre a 13ª DP (Ipanema) e a 25ª DP (Engenho de Dentro), considerando apreensões acima e abaixo de limites de 12 g para cocaína/crack e 40 g para maconha. A proporção de tipificação como tráfico é menor na 13ª DP para pequenas quantidades.

Por outro lado, coexistem na cidade duas estratégias de combate às drogas: uma associada a grande número de pequenas apreensões e outra a apreensões menos frequentes, porém de maior volume. Essas estratégias estão espacialmente associadas a áreas mais ricas e mais pobres, respectivamente. Tais padrões também se relacionam a mortes por intervenção policial, tiroteios e denúncias de abuso, mais frequentes em áreas periféricas e favelizadas, embora a dinâmica de grupos criminosos locais também influencie os padrões de atuação policial (Rodrigues, 2021).

Estudos em Recife também indicam contrastes entre mercados de drogas em áreas pobres e ricas, associados a diferentes formas de organização do tráfico e políticas de segurança (Daudelin; Ratton, 2017). Há ainda efeitos de subpoliciamento e superpoliciamento que intensificam dinâmicas criminais locais.

Estudos em Canoas (RS) indicam seletividade na repressão penal direcionada a grupos socialmente vulneráveis (Capeller *et al.*, 2021), associada à categorização racial e social de suspeição. Essa seletividade se articula com a lógica da sujeição criminal,

influenciando abordagens policiais e judiciais conforme marcadores sociais (Silva, 2022), frequentemente legitimada por opinião pública (Cecchetto *et al.*, 2020).

A atuação policial, nesse contexto, baseia-se em práticas cartorárias e inquisitoriais, frequentemente buscando uma “verdade real” que pode dispensar garantias processuais como contraditório e ampla defesa (Kant de Lima, 1995). O presente estudo sugere a existência dessa atuação diferenciada conforme a localização geográfica. Polícia e justiça funcionam como sistemas integrados de controle social, com a perícia também inserida nesse circuito coercitivo, o que pode afetar a presunção de inocência e o devido processo legal (Giovanelli, 2023).

Por fim, busca-se estimular a utilização de instrumentos teórico-sociológicos que subsidiem decisões legislativas, judiciais e administrativas, contribuindo para inovações institucionais e tecnologias sociais capazes de reduzir desigualdades em um sistema formalmente democrático. O processo penal, em suas práticas judiciais e policiais, pode ser entendido como um importante indicador do estado das garantias e direitos dos cidadãos (Lima; Kant de Lima, 2023).

REFERÊNCIAS

BANNWARTHA, A.; MORELATO, M.; BENAGLIA, L.; BEEN, F.; ESSEIVA, P.; DELEMONT, O.; ROUX, C. The use of wastewater analysis in forensic intelligence: drug consumption comparison between Sydney and different European cities. **Forensic Sciences Research**, v. 4, n. 2, p. 141–151, 2019.

BATISSE, A.; EIDEN, C.; PEYRIERE, H.; DJEZZAR, S.; FRENCH ADDICTOVIGILANCE NETWORK. Use of new psychoactive substances to mimic prescription drugs: the trend in France. **Neurotoxicology**, v. 79, p. 20–24, 2020.

BRASIL. **Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

CAMPOS, M. S. Drogas e justiça criminal em São Paulo: uma análise da origem social dos criminalizados por drogas desde 2004 a 2009. **Contemporânea**, v. 5, n. 1, p. 167-189, 2015.

CAMPOS, M. S. **Pela metade: a Lei de Drogas no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2019.
CANO, I. Registros criminais da polícia no Rio de Janeiro: problemas de confiabilidade e validade. In: CERQUEIRA, D.; LEMGRUBER, J.; MUSUMECI, L. (org.). **Fórum de**

Debates – Criminalidade, Violência e Segurança Pública: uma discussão sobre as bases de dados e questões metodológicas. Rio de Janeiro: IPEA/CeSEC/UCAM, 2000.

CAPELLER, W.; GORSKI, L.; COSTA, G. C. A cartografia da repressão: uma análise do enfrentamento ao tráfico de drogas na cidade de Canoas. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 286-308, 2021.

CECCHETTO, F.; MUNIZ, J.; MONTEIRO, R. Envolvido(a) com o crime: tramas e manobras de controle, vigilância e punição. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 7, n. 2, p. 108-140, 2020.

CHUNG, H.; LEE, J.; KIM, E. Trends of novel psychoactive substances (NPSs) and their fatal cases. **Forensic Toxicology**, v. 34, p. 1–11, 2016.

CUNHA, R. L.; OLIVEIRA, C. S. L.; OLIVEIRA, A. L.; MALDANER, A. O.; CUNHA, S. D.; PEREIRA, P. A. An overview of new psychoactive substances (NPS) in northeast Brazil: NMR-based identification and analysis of ecstasy tablets by GC-MS. **Forensic Science International**, v. 344, p. 111597, 2023.

DAUDELIN, J.; RATTON, J. L. Mercados de drogas, guerra e paz no Recife. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, v. 29, n. 2, p. 115-134, 2017.

DE SOUZA JÚNIOR, J. L.; SILVEIRA FILHO, J.; BOFF, B. S.; NONEMACHER, K.; REZIN, K. Z.; SCHROEDER, S. D.; FERRÃO, M. F.; DANIELLI, L. J. Seizures of clandestinely produced tablets in Santa Catarina, Brazil: the increase in NPS from 2011 to 2017. **Journal of Forensic Sciences**, v. 65, n. 3, p. 906-912, 2020.

FILHO, C. P. C.; SILVA, M. V.; DIAS, S. F. A questão das drogas, o proibicionismo e o combate ao narcotráfico na América do Sul: impactos na fronteira do Brasil com Paraguai e Bolívia. **Geosul**, v. 38, n. 86, p. 483-505, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2017.

GIOVANELLI, A. A busca pela verdade real e a realidade da busca policial: a perícia do Rio de Janeiro no fogo cruzado. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 1–38, 2023.

GLOBAL FINANCIAL INTEGRITY. **Transnational crime and the developing world**. Washington, DC: Global Financial Integrity, 2017.

GOEDERT, L. M.; DORIA, A. C. O. C.; MATOS, T. G. F. Levantamento das apreensões de drogas sintéticas na região do Vale do Paraíba (SP) em 2023. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 14, n. 1, p. 70-76, 2025.

HAMMER, Ø.; HARPER, D. A. T.; RYAN, P. D. PAST: paleontological statistics software package for education and data analysis. **Palaeontologia Electronica**, v. 4, n. 1, p. 1-9, 2001.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Critérios objetivos de distinção entre usuários e traficantes de drogas**: cenários para o Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Dados nacionais em segurança pública (2022-2023)**. Brasília, DF: Ipea, 2025.

KANT DE LIMA, R. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, R. Entre as leis e as normas: éticas corporativas e práticas profissionais na segurança pública e na justiça criminal. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 6, p. 549-580, 2013.

KANT DE LIMA, R.; POLICARPO, F.; VERÍSSIMO, M. Acesso a direitos fundamentais e à saúde no Brasil: uma discussão em torno da regulação da maconha. In: LIMA, M. L. T.; KANT DE LIMA, R. **Fazendo (a) sociedade**: contribuições das Ciências Sociais em tempos inquietantes. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2022. p. 209-212.

LEMGRUBER, J.; FERNANDES, M. (coord.). **Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro**: prisão provisória e direito de defesa. Boletim Segurança e Cidadania, n. 17, 2015.

LIMA, Michel Lobo Toledo; KANT DE LIMA, R. Entre sistemas, informações, registros e dados no campo da justiça criminal e da segurança pública: desafios teórico-metodológicos. **Revista de Estudos Criminais**, v. 1, p. 21-42, 2023.

LIMA, R. S. A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 27, n. 1, p. 64-69, 2008.

MEDEIROS, F. Matabilidade como forma de governo: violências, desigualdades e Estado numa perspectiva comparativa entre Florianópolis e Rio de Janeiro. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 29, n. 65, 2023.

MISSE, M. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Sociedade e Estado**, v. 26, n. 1, p. 15-27, 2011.

PEREIRA, A. S.; SHITSUKA, D. M.; PARREIRA, F. J.; SHITSUKA, R. **Metodologia da pesquisa científica**. Santa Maria: UFSM, 2018.

POLICARPO, F. **O consumo de drogas e seus controles**: uma perspectiva comparada entre as cidades do Rio de Janeiro, Brasil e de San Francisco, EUA. Rio de Janeiro: Consequência Editora, 2016.

RIBEIRO, F. M. L.; MINAYO, M. C. S. As mudanças na política brasileira de drogas: o avanço da lógica da justiça sobre a saúde. **Revista Cultura y Droga**, v. 25, n. 29, p. 17-39, 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto n.º 41.930, de 25 de junho de 2009**. Dispõe sobre a criação e implantação das regiões integradas de segurança pública (RISP) e das circunscrições integradas de segurança pública (CISP) para todo o território do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009.

RODRIGUES, E. O. Necropolítica: uma pequena ressalva crítica à luz das lógicas do ‘arrego’. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 14, n. 1, p. 189-218, 2021.

SAPORI, L. F. Mercado das drogas ilícitas e homicídios no Brasil: um estudo comparativo das cidades de Belo Horizonte (MG) e Maceió (AL). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 4, e20180191, 2020.

SHAFI, A.; BERRY, A. J.; SUMNALL, H.; WOOD, D. M.; TRACY, D. K. New psychoactive substances: a review and updates. **Therapeutic Advances in Psychopharmacology**, v. 10, e2045125320967197, 2020.

SILVA, L. B. Racismo estrutural e filtragem racial na abordagem policial a adolescentes acusados de ato infracional na cidade de Campinas/SP. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 3, p. 152-179, 2022.

SOUSA, A. C.; JATI, S. R. Drogas de abuso: série histórica de 2008 a 2018 das principais drogas analisadas na perícia de Roraima. **Revista Brasileira de Criminalística**, v. 8, n. 17, p. 58-62, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Recurso Extraordinário n. 635.659 (Tema 506 da Repercussão Geral)**. Rel. Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, Plenário, julgado em 26 jun. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>.

UNODC. **World Drug Report 2024**. Vienna: United Nations Office on Drugs and Crime, 2024.

VERÍSSIMO, M. **Maconheiros, fumons e growers**: um estudo comparativo do consumo e do cultivo caseiro de canábis no Rio de Janeiro e em Buenos Aires. Rio de Janeiro: Autografia, 2017.

VERÍSSIMO, M.; ALVES, P. Viveiros de gansos e viveiros de patos: um estudo sobre práticas policiais envolvendo apreensão de drogas no estado do Rio de Janeiro. **Teoria e Cultura**, v. 19, n. 1, p. 128-142, 2024.

